



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano • Nº 3583

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01 até 04.

Decretos



DECRETO Nº 515, 08 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus;

DECRETA:

Art.1º -Fica prorrogada até as 05h de 15 de março de 2021, a suspensão imposta pelo Decreto nº 488 de 26 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BAM7WHMHQE5TLNQQBN9H7G



Parágrafo Primeiro: Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - serviços públicos considerados essenciais;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;
- XII - postos de combustíveis;
- XIII - estabelecimentos de venda de gás de cozinha;
- XIV – funerárias;
- XV – hotéis e pousadas poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes obedeçam às restrições de circulação já impostas neste e em outros decretos;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



XVI – feiras livres até as 12:00 horas do dia 13/03/2021, ficando expressamente proibido o funcionamento de bares e restaurantes alocados na Feira e Centros de Abastecimento.

XVII – indústrias;

XVIII – construção civil;

XIX - serviços notariais e de registro.

Parágrafo Segundo: O sistema de entrega em domicílio (delivery), poderá funcionar até meia noite.

Art. 2º -Ficam prorrogadas até 15 de março de 2021 as seguintes restrições estabelecidas no Decreto nº 485 de 23 de fevereiro 2021:

I - Interdição das praias do Município de Mata de São João para utilização da população;

II - Proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Mata de São João;

III – Fica suspensa a utilização dos campos e quadras públicas.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas da vedação prevista no inciso I do *caput* deste artigo a utilização das praias exclusivamente para fins de realização de esportes aquáticos e desde que respeitado o distanciamento social.

Art. 3º -Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 12 de março de 2021 até as 5h do dia 15 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>